



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Segunda-feira, 03 de Dezembro de 2018 - Edição nº 132

SUMÁRIO

- LEI Nº 33/2018: "Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no orçamento de 2019 e dá outras providências".
- LEI Nº 34/2018: "Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que indica e dá outras providências".
- LEI Nº 35/2018: "Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios".
- LEI Nº 36/2018: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer serviços comuns e dá outras providências".
- LEI Nº 37/2018: "Dispõe sobre o regime de diárias no município e dá outras providências".
- LEI Nº 38/2018: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios".
- DECRETO Nº 094/2018: "Constitui e nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), bem como o Pregoeiro e Equipe de Apoio."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BE545F779A-6BA186E160-95815F0716-885BC49724



LEI Nº. 33/2018

“Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no orçamento de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2019.

§1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§2º - Para efeito da Lei Orçamentária entendê-se:

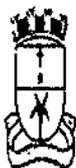
I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§3º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

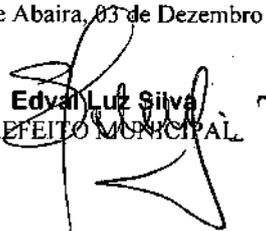


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



Gabinete da Prefeitura Municipal de Abaíra, 03 de Dezembro de 2018.


Edval Luz Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n.34/2018

Abaíra, 03 de dezembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que indica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – Entende-se como excepcional interesse público todas as necessidades atinentes as áreas de Educação, Saúde, Saneamento Básico, Transportes, Serviços Internos, dentre outras que a Administração Municipal entender de excepcional interesse.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Abaíra, 03 de dezembro de 2018.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei 35/2018

Abaíra, 03 de dezembro de 2018.

“Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios”.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao artigo 87, caput, acrescido pela Emenda Constitucional n. 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a dois salários mínimos.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, consoante preceitua o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam aos pagamentos dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidos no caput do artigo anterior, oriundos de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º - O valor disposto no artigo 1º desta Lei atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Abaíra, 03 de dezembro de 2018.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 36/2018

Abaíra, 03 de dezembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer serviços comuns e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abaíra, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Abaíra/BA, autorizado a utilizar todo o maquinário deste município e/ou particulares que estejam a serviço do Município, para serviços comuns no melhoramento dos campos de futebol existentes no Município, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

§1º- O supramencionado melhoramento não se restringe aos campos públicos, mas, abrange todos os campos existentes no Município, inclusive os campos particulares que tenham por objetivo a promoção e prática de esportes na comunidade local.

§2º- Os proprietários de campos particulares que quiserem ser beneficiados com o melhoramento dos seus campos devem, obrigatoriamente, em contrapartida, promover prática de esporte na comunidade local.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o município utilizar-se-á de todas as máquinas que dispõe atualmente, como, exemplificativamente, Moto Niveladora, Caçambas, Tanque Pipa e Retro Escavadeiras.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar todo o maquinário deste município e/ou particulares que estejam a serviço do município, para recuperação das estradas de terra da zona rural, ampliação e limpeza das aguadas, bem como limpeza de propriedades particulares que acumulem entulho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Abaíra, 03 de dezembro de 2018.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n.37/2018

Abaíra, 03 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre o regime de diárias no município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o regime de diárias para pagamento de despesas aos Servidores Públicos e aos Agentes Políticos da administração direta, dos poderes executivos e legislativos que se deslocarem da sede onde têm exercício funcional para outro Município, Capital do Estado ou outro Estado, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, bem como, para cursos e aperfeiçoamentos.

Parágrafo Único - Fica vedado o recebimento de diárias para deslocamento dentro do município, entre a sede e os distritos e povoados.

Art. 2º - A diária consiste na entrega de valores numéricos a Agentes Políticos, Secretários, Diretores, Procuradores e, Servidores Municipais, para cobertura das despesas de viagens e estadia a serviço da Administração, sempre precedida do empenho na dotação específica.

I – São Elementos componentes da diária:

- a) Hospedagem;
- b) Alimentação;

Art. 3º - A diária será instituída e classificada com os seguintes níveis:

- a) **NIVEL I** – a ser paga ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Vereadores;
- b) **NIVEL II** – a ser paga aos Secretários e Diretores;
- c) **NIVEL III** – a ser paga aos demais Servidores Municipais;
- d) **NIVEL IV** – a ser paga aos Servidores do Legislativo.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

§ 1- O valor da diária de **NÍVEL I** será de R\$ 700,00 (setecentos reais), **NÍVEL II**, corresponderá a 80% (oitenta por cento) da diária do **NÍVEL I** e a de **NÍVEL III** e **NÍVEL IV**, corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da diária do **NÍVEL I**.

§ 2- As diárias do Vice-Prefeito e do Procurador do Município seguem os valores dos Secretários Municipais.

§ 3- O valor da diária será reduzido em 20% (vinte por cento) quando a viagem realizar-se no interior do Estado e acrescido de 100% (cem por cento) quando realizar-se fora do Estado.

Art. 4º - Havendo necessidade de viagem em conjunto, para realização de serviços de servidores de diferentes categorias, o valor da diária a ser paga corresponderá ao de nível mais alto.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º- A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Abaíra, 03 de dezembro de 2018.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei 38/2018

Abaíra, 03 de dezembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios”.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de viabilizar a administração pública municipal, no que se refere à busca de recursos perante órgãos federais, estaduais e municipais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Abaíra/BA, autorizado a celebrar convênios no exercício de 2019, com órgãos da União, do Estado e dos Municípios, bem como, autarquias, fundações e empresas estatais e privadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de quaisquer natureza, no exercício de 2019, com outros Município e, em especial, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cessão de servidores entre Municípios, em cooperação mútua, a bem da Administração Pública e com a anuência do(s) servidor(es) cedido(s).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Abaíra, 03 de dezembro de 2018.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Decreto nº 94/2018

Abaíra/BA, 03 de Dezembro de 2018

Constitui e nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), bem como o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA - BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no quanto dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Federal 2743/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), composta dos membros abaixo elencados, destinada ao processamento e julgamento de Licitações nas suas modalidades de: CARTA CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PREGÃO PRESENCIAL, CHAMADA PÚBLICA, INEXIGIBILIDADE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, CHAMADA PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E REGISTROS CADASTRAIS, para aquisição de bens, contratação de serviços e outras providências afins:

Parágrafo único – Compõem a Comissão de que trata deste Decreto:

PRESIDENTE: ADRIANO RIBEIRO SANTOS CPF-003.491.855-8;

MEMBRO ATIVO: NELMA NOVAES DE ALMEIDA CPF- 929.591.805-34;

MEMBRO ATIVO: KARINA OLIVEIRA LIMA INSCRITA NO CPF 979.131.545-00;

MEMBRO SUPLENTE: ANA PAULA MIRANDA FERREIRA DA SILVA;

MEMBRO SUPLENTE: JOÃO MOURA ALVES;

Art. 2º - Nomear o PREGOEIRO, assim como sua EQUIPE DE APOIO, sendo:

PREGOEIRO: ADRIANO RIBEIRO SANTOS CPF-003.491.855-81;

EQUIPE DE APOIO: NELMA NOVAES DE ALMEIDA CPF-929.591.805-34;

EQUIPE DE APOIO: KARINA OLIVEIRA LIMA INSCRITA NO CPF 979.131.545-00;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 meses para o exercício do ano 2018 A 2019.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaíra do Estado da Bahia, em 03 de dezembro de 2018.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL